

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Ribeirão, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Capacitação específica quanto às matérias referentes à Lei Orgânica e Regimento interno da Casa Legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações;
- Mediação e apresentação de soluções que incrementem a produtividade do Órgão Legislativo, observando suas peculiaridades;
- Emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- Auxílio na elaboração de Projetos de Lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- Participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes e incomuns das áreas acima especificadas;
- Resposta às consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);
- Realização de curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pela equipe de consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- Realização de análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal;
- Acompanhamento e oferecimento de auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade Municipal com o texto legal;
- Produção de pareceres técnicos com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para



sua atualização e modernização;

 Cessão ao Poder Legislativo Municipal dos direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o disposto na Lei Federal 9.610/98.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria técnica para capacitar e desenvolver o poder legislativo municipal do Ribeirão/PE, com foco na revisão, atualização e elaboração da minuta da proposta de emenda à Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Expertise Especializada: A elaboração e revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno exigem conhecimentos específicos de legislação municipal, técnicas de redação legislativa, e entendimento profundo das necessidades locais. Uma pessoa jurídica especializada trará o conhecimento técnico necessário para garantir que as propostas estejam alinhadas com as melhores práticas e legislações vigentes.
- b) Qualificação Técnica: A consultoria especializada poderá oferecer um suporte técnico adequado, com profissionais capacitados em direito constitucional, administração pública e legislação municipal, assegurando que as mudanças propostas sejam juridicamente sólidas e eficazes para o contexto do Ribeirão.
- c) Eficiência e Efetividade: Ao contratar uma pessoa jurídica para esse fim, a Câmara de Vereadores otimiza recursos e tempo, pois terá à disposição uma equipe dedicada exclusivamente ao projeto de revisão e atualização da legislação fundamental do município. Isso garante um processo mais ágil e estruturado, minimizando erros e retrabalhos.
- d) Legitimidade e Transparência: A contratação de consultoria especializada reforça a transparência do processo de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, assegurando que a comunidade e os órgãos fiscalizadores percebam o compromisso da Câmara em realizar um trabalho fundamentado em expertise técnica e legislativa.
- e) Impacto Duradouro: As mudanças na Lei Orgânica e no Regimento Interno têm impacto significativo na governança municipal a longo prazo. Portanto, investir em uma consultoria especializada não apenas garante a qualidade das alterações propostas, mas também contribui para um ambiente legislativo mais eficiente e adaptado às necessidades atuais e futuras do Ribeirão.

Em resumo, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria especializada é essencial para garantir que as atualizações na Lei Orgânica e no Regimento Interno sejam realizadas com qualidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo assim aos interesses e às necessidades da comunidade do Ribeirão/PE de maneira integral e adequada.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado relacionado aos serviços que aqui se busca contratar é de R\$ 45.283,92 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), considerando média obtida por meio de pesquisa mercadológica.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



Câmara Municipal do Rikeirão

Casa "José Coutinho"

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem Prejuízo das Obrigações constantes na Lei Federal 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

 a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da lei 14.133821;

b) Nos termos do art. 120 da Lei Federal 14.1332, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;

c) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;

d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

h) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;

i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;

j) Prestar informações acerca dos serviços prestados;

k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido no Termo de Referência;

I) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;

m) Emitir relatórios dos serviços prestados;

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;



Câmara Municipal do Ribeirão

Casa "José Coutinho"

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- d) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

8. PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal do Rikeirão Casa "José Coutinho"

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de **03(três) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a emissão de Ordem de Serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida Assistente Contábil.**

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor Preço Global

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes <u>infrações</u>, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:



Câmara Municipal do Rikeirão Casa "José Coutinho"

- I. ADVERTÊNCIA, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no servi
 ço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores do Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - q) Quando n\u00e3o se justificar a imposi\u00e7\u00e3o de pena mais grave.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Canara Municipal do Rikeirão Casa "José Coutinho"

- f)Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.
- 12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo

13. DO LOCAL E FORMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 13.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 Centro Ribeirão/PE CEP: 55.520-000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:
 - a) Presencialmente, com no mínimo 02 (duas) visitas na semana, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
 - b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
 - c) Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;

Ribeirão/PE, 09 de outubro de 2024.

Djair Santos de Almeida Assistente Contábil